

**MUNICÍPIO DE SANTANA****Aviso n.º 17569/2009****Contrato de trabalho em funções públicas  
por tempo indeterminado**

Em conformidade com disposto no n.º 1 do artigo 37.º, artigo 21.º e n.º 1, alínea *a*) do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (coveiro), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2009, após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com início do período experimental de 90 dias, a 21 de Setembro de 2009, com os seguintes trabalhadores:

João Luís da Silva Pedro, José António Farrampa Dias da Silva e Luís Carlos Marques Rocha, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 2, da carreira de assistente operacional.

21 de Setembro de 2009. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *José António de Freitas*.

302335054

**MUNICÍPIO DE SINES****Regulamento n.º 397/2009****Regulamento de Requalificação do Edificado  
do Núcleo Antigo de Sines****Preâmbulo**

Considerando que o núcleo histórico de Sines representa, no seu conjunto, um elemento essencial para a preservação da memória e identidade de todos os Sineenses;

Considerando que, mercê das mais variadas vicissitudes, o património arquitectónico daquela zona foi, reiteradamente, preterido em matéria de conservação e reabilitação, apresentando riscos para a sua manutenção/recuperação;

Considerando o interesse público daquela zona, que ultrapassa claramente o conjunto de interesses dos proprietários daqueles imóveis;

Considerando que a intervenção da Câmara Municipal se apresenta, nesta data, como urgente e imprescindível, de forma a incentivar e promover pela conservação e recuperação do edificado;

Atento o quadro legal de atribuições das Autarquias Locais, fixado na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, nos termos do qual, compete aos Municípios prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações promovendo, designadamente, pela defesa e protecção do património arquitectónico, ambiente, e qualidade de vida dos municípios, é criado, pelo presente regulamento, um conjunto de medidas que assentam, essencialmente, no reconhecimento de benefícios de ordem fiscal, com vista à reabilitação do património construído, constituindo um estímulo ao mercado do arrendamento, à revitalização da zona histórica e, simultaneamente, devolver àqueles edifícios condições de habitabilidade.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****(Norma Habilitante)**

O presente regulamento tem o seu suporte legal, genericamente no art 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *h*) do n.º 2 do art 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/02 e 9/02, de 06 de Fevereiro e 05 de Março e especificamente na alínea *d*) do art 11.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

**Artigo 2.º****(Âmbito de Aplicação)**

1 — O presente Regulamento de Requalificação do Edificado do Núcleo Antigo de Sines, adiante designado por regulamento, abrange

a totalidade da área definida no Plano de Urbanização de Sines como Sub-UOPG 2.1 — PPSV do Núcleo Antigo de Sines (Anexo I).

2 — O presente regulamento tem natureza especial em relação à legislação e planos municipais de ordenamento do território em vigor.

**Artigo 3.º****(Objectivos)**

São objectivos do presente regulamento:

*a*) Recuperar e reconverter edifícios, conjuntos habitacionais e espaços públicos relevantes, quer para a preservação da imagem do centro histórico, quer para o reforço do seu sentido urbano;

*b*) Manter e conservar as malhas urbanas, bem como as características dos edifícios e as tipologias do seu suporte edificado;

*c*) Promover a melhor integração do centro histórico no desenvolvimento da cidade e assegurar a sua articulação harmoniosa com os espaços envolventes;

*d*) Incentivar e apoiar o desenvolvimento integrado da área do centro histórico, designadamente através do fomento da participação equilibrada dos agentes económicos, sociais e culturais;

*e*) Recuperar o parque habitacional existente no centro histórico;

*f*) Ampliar e melhorar os seus diversos equipamentos de apoio.

**Artigo 4.º****(Regras Aplicáveis às Operações Urbanísticas)**

Para efeitos das competentes operações urbanísticas, são aplicáveis as normas legais e regulamentares sobre a matéria, bem como as resultantes do artigo 68.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Sines.

**CAPÍTULO II****Taxas e impostos municipais****Artigo 5.º****(Taxas Municipais)**

1 — Todas as acções relacionadas com as obras de conservação, recuperação e ou edificação do núcleo antigo de Sines ficam isentas do pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Tarifas e respectiva Tabela.

2 — Constituem excepção, às isenções previstas no número anterior, as taxas referentes a licenças especiais de ruído e publicidade que serão cobradas nos termos do competente regulamento.

**Artigo 6.º****(Imposto Municipal sobre Imóveis)**

1 — Ficam isentas de imposto municipal sobre imóveis, os prédios sujeitos a obras de edificação durante dez anos a contar da emissão da licença ou autorização de utilização.

2 — Os procedimentos a adoptar para a isenção são os seguintes:

*a*) Requerimento à Câmara Municipal após a conclusão das obras, para reconhecimento da situação do prédio e emissão de certificação;

*b*) A Câmara Municipal deve comunicar, no prazo de 30 dias, ao serviço de finanças, o reconhecimento da situação do prédio;

*c*) O serviço de finanças deve promover a anulação da liquidação do imposto, no prazo de 15 dias.

3 — Ficam sujeitos a uma redução de 30% da taxa aplicável aos prédios urbanos durante três anos após o fim do período referido no n.º 1, os imóveis que foram sujeitos a obras de recuperação.

4 — Ficam sujeitos a uma redução de 20% da taxa aplicável aos prédios urbanos durante três anos após o fim do período referido no n.º 1 e cumulativa à redução referida no número anterior, os imóveis arrendados.

5 — Ficam sujeitos a uma majoração de 50% da taxa aplicável aos prédios urbanos, os imóveis considerados como de intervenção de prioridade elevada e os devolutos, que não forem objecto das intervenções necessárias à sua recuperação/conservação, no prazo de 1 ano a contar da entrada em vigor do presente regulamento.

6 — Para efeitos do presente regulamento, são considerados de intervenção de prioridade média, de intervenção de prioridade elevada e devolutos os imóveis identificados no Anexo II.

7 — Anualmente, sob proposta da Câmara Municipal de Sines, a identificação dos imóveis constante no Anexo II poderá ser alterada mediante aprovação da Assembleia Municipal.

#### Artigo 7.º

##### (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis)

1 — É devido o reembolso do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis para as duas primeiras transmissões por imóvel, na vigência do presente regulamento.

2 — O direito ao reembolso, referido no número anterior, caduca caso as obras de edificação não se iniciem no prazo máximo de dois anos a contar da data de aquisição.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores consideram-se, apenas, as transmissões operadas após a entrada em vigor do presente regulamento.

4 — O procedimento a adoptar para o reembolso é idêntico ao descrito para a isenção do imposto municipal sobre imóveis.

#### Artigo 8.º

##### (Classificação do Edificado)

1 — Para efeitos do presente regulamento, os imóveis são classificados como de intervenção prioritária média, de intervenção prioritária elevada e como devolutos, devidamente identificados no anexo II.

2 — Um edifício considera-se devoluto quando, durante um ano, se encontre desocupado sendo os seus indícios os seguintes:

- a) Inexistência de contratos em vigor com empresas de telecomunicações, de fornecimento de água, gás e electricidade;
- b) Inexistência de facturação relativa a consumos de água, gás, electricidade, e telecomunicações.

3 — Não se considera devoluto o prédio urbano:

- a) Destinado a habitação por curtos períodos em praias, campo, termas e quaisquer outros lugares de vilegiatura, para arrendamento temporário ou para uso próprio;
- b) Durante o período em que decorrem obras de reabilitação, desde que certificadas pelos municípios;
- c) Cuja conclusão de construção ou emissão de licença de utilização ocorreram há menos de um ano;
- d) Adquirido para revenda por pessoas singulares ou colectivas, nas mesmas condições do artigo 7.º do Código do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, bem como adquirido pelas entidades e nas condições referidas no artigo 8.º do mesmo Código, desde que, em qualquer dos casos, tenham beneficiado ou venham a beneficiar da isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, e durante o período de três anos a contar da data da aquisição;
- e) Que seja a residência em território nacional de emigrante português, tal como definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/95, de 29 de Novembro, considerando-se como tal a sua residência fiscal, na falta de outra indicação;
- f) Que seja a residência em território nacional de cidadão português que desempenhe no estrangeiro funções ou comissões de carácter público ao serviço do Estado Português, de organizações internacionais, ou funções de reconhecido interesse público, bem como dos seus respectivos acompanhantes autorizados.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

#### Artigo 9.º

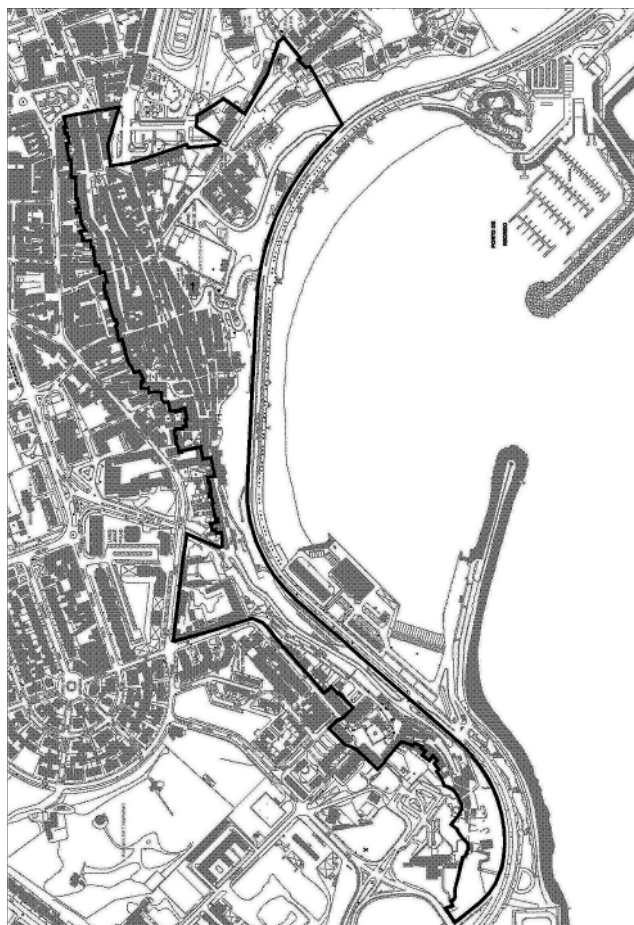
##### (Vigência)

1 — O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República* e caducará, automaticamente, após a entrada em vigor do Plano de Salvaguarda e Valorização do Núcleo Antigo de Sines.

Aprovado a alteração ao presente regulamento em reunião de Câmara de 4 de Junho de 2009 e em reunião da Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2009.

1 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

#### ANEXO I



#### ANEXO II

##### Intervenção de Prioridade Média

Largo Ramos da Costa, n.º 10  
 Rua 1.º de Maio, n.º 1  
 Rua 9 de Abril, n.º 6  
 Rua Cândido dos Reis, n.º 15  
 Rua da Cadeia Velha, n.º 5  
 Rua do Forte, n.º 36  
 Rua do Forte, n.º 38  
 Rua do Forte, n.º 42  
 Rua Francisco Luís Lopes, n.º 43  
 Rua Francisco Luís Lopes, n.º 61-61A  
 Rua Gago Coutinho, n.º 1  
 Rua João de Deus, n.º 7  
 Rua Luís de Camões, n.º 7  
 Rua Luís de Camões, n.º 12  
 Rua Luís de Camões, n.º 38 e 38A  
 Rua Miguel Bombarda, n.º 30  
 Rua Teófilo Braga, n.º 67 e 69  
 Rua Vasco da Gama, n.º 6  
 Rua Vasco da Gama, n.º 42  
 Rua Vasco da Gama, n.º 46  
 Rua Vasco da Gama, n.º 56  
 Rua Vasco da Gama, n.º 58  
 Vila Correia, n.º 8

##### Intervenção de Prioridade Elevada

Largo da Atalaia, n.º 1  
 Rua 1.º de Maio, n.º 16  
 Rua 9 de Abril, n.º 9  
 Rua da Cadeia Velha, n.º 6  
 Rua da Cadeia Velha, n.º 18  
 Rua da Cadeia Velha, n.º 19  
 Rua Carvalho Araújo, n.º 4  
 Rua João de Deus, n.º 5  
 Rua Luís de Camões, n.º 3

Rua Luís de Camões, n.º 40  
 Rua Luís de Camões, n.º 57  
 Rua Francisco Luís Lopes, n.º 65  
 Rua Miguel Bombarda, n.º 15-17  
 Rua Miguel Bombarda, n.º 32, 36  
 Rua Sacadura Cabral, n.º 21  
 Rua Serpa Pinto, n.º 7 e 9

### Devolutos

Largo da Atalaia, n.º 7 (intervenção de prioridade elevada)  
 Largo Gago Coutinho, n.º 5A (intervenção de prioridade média)  
 Largo Nossa Senhora das Salvas, n.º 3 e 4 (intervenção de prioridade elevada)  
 Praça Tomás Ribeiro, n.º 5 (intervenção de prioridade elevada)  
 Quintais da “Mãe Catarina” (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua 1.º de Maio, n.º 19-21 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua 1.º de Maio, n.º 23-25 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua 9 de Abril, n.º 2 e 4 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua 9 de Abril, n.º 3 (intervenção de prioridade média)  
 Rua 9 de Abril, n.º 15, 17, 19 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua 9 de Abril, n.º 27 (intervenção de prioridade média)  
 Rua 9 de Abril, n.º 37 (intervenção de prioridade média)  
 Rua Alexandre Herculano, n.º 8, 10 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Alexandre Herculano, n.º 12, 14 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Cândido dos Reis, n.º 14, 16 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Carvalho Araújo, n.º 1 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Carvalho Araújo, 9 e 9A (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua da Atalaia, n.º 4 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua da Cadeia Velha, n.º 11 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua do Forte, n.º 3 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua do Forte, n.º 28 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Francisco Luís Lopes, n.º 35 (intervenção de prioridade média)  
 Rua Francisco Luís Lopes, n.º 56-58 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Francisco Luís Lopes, n.º 63 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Francisco Luís Lopes, n.º 66 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Francisco Luís Lopes, n.º 76 (intervenção de prioridade média)  
 Rua Francisco Luís Lopes, n.º 78 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Francisco Luís Lopes, n.º 82-86 (intervenção de prioridade média)  
 Rua Gago Coutinho, n.º 3 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Gago Coutinho, n.º 7 (intervenção de prioridade média)  
 Rua Gago Coutinho, n.º 25-31 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Gago Coutinho, n.º 42 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua João de Deus, n.º 2 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Luís de Camões, n.º 13 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Luís de Camões, n.º 14 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Luís de Camões, n.º 21 (intervenção de prioridade média)  
 Rua Luís de Camões, n.º 41 (Rua 1.º de Maio, n.º 4)  
 Rua Luís de Camões, n.º 59-61 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Luís de Camões, n.º 60 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Miguel Bombarda, n.º 8, 10, 12 e 14 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Miguel Bombarda, n.º 20 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Miguel Bombarda, n.º 22-24 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Miguel Bombarda, n.º 26 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Pêro de Alenquer, n.º 9 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Pêro de Alenquer, n.º 10 (intervenção de prioridade média)  
 Rua Pêro de Alenquer, n.º 22-24 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Ramos da Costa, n.º 4 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Ramos da Costa, n.º 11 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Sacadura Cabral, n.º 16 (intervenção de prioridade média)  
 Rua Sacadura Cabral, n.º 20 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Serpa Pinto, n.º 5 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Serpa Pinto, n.º 20 e 22 (intervenção de prioridade média)  
 Rua Serpa Pinto, n.º 24 e 26 (intervenção de prioridade média)  
 Rua Serpa Pinto, n.º 40 (intervenção de prioridade média)  
 Rua Serpa Pinto, n.º 63 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Teófilo Braga, n.º 22 (intervenção de prioridade média)  
 Rua Teófilo Braga, n.º 40 (intervenção de prioridade média)  
 Rua Teófilo Braga, n.º 62-64 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Teófilo Braga, n.º 63-65 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Teófilo Braga, n.º 76 (Travessa da Atalaia, n.º 2) (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Teófilo Braga, n.º 83 e 85 (intervenção de prioridade média)  
 Rua Teófilo Braga, n.º 89, 91, 93, 95 e 97 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Vasco da Gama, n.º 4 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Vasco da Gama, n.º 8 e 10 (intervenção de prioridade elevada)  
 Rua Vasco da Gama, n.º 24 (1.º andar) (intervenção de prioridade média)  
 Vila Correia, n.º 18 (intervenção de prioridade elevada)

## MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

### Aviso n.º 17570/2009

#### Contratação por Tempo Indeterminado de um Técnico Superior

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 20 de Julho do corrente ano, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação por Tempo Indeterminado de um Técnico Superior.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

1 — Identificação do acto — a abertura de procedimento concursal comum de contratação para um posto de trabalho correspondente à categoria de técnica superior (Licenciatura em Contabilidade e Fiscalidade);

2 — Posto de Trabalho a ocupar e modalidade da Relação Jurídica — 1 contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções de Técnico Superior, Licenciatura em Contabilidade e Fiscalidade;

3 — O local de trabalho será na Divisão de Gestão Financeira — Contabilidade;

4 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho a preencher encontra-se devidamente caracterizado com o código 02.36, cuja descrição consta do documento anexo ao Mapa de Pessoal, do qual faz parte integrante;

5 — O posicionamento remuneratório é objecto de negociação nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Requisitos de Vínculo — 1.ª Fase: Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º n.º 4 e alíneas a), b), c) Do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR);

7.1 — Trabalhadores do Município de Torres Novas, integrados na mesma carreira (Técnico Superior), a cumprirem ou a executar atribuição, competência ou actividade, diferente da que corresponde ao presente procedimento;

7.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira (Técnica Superior), a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

7.3 — Trabalhadores do Município de Torres Novas, ou de qualquer outro órgão ao serviço, integrados em outras carreiras.

8 — Requisitos de Vínculo — 2.ª fase: em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da alínea anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores do Município de Torres Novas, ou de qualquer órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º, n.º 6, e alínea d) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR);

8.1 — Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço;

8.2 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

8.3 — Ou sem relação Jurídica de emprego público;

9 — Atendendo ao facto de não ter sido ainda publicitada o procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, não é possível consultar previamente à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Habilitações exigidas: Licenciatura em Contabilidade e Fiscalidade

11 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

12 — Formalização e Prazo das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante impresso próprio fornecido aos candidatos ([www.cm-torresnovas.pt](http://www.cm-torresnovas.pt)), podendo ser entregues pessoalmente, remetidos pelo correio, com aviso de recepção até ao termo do prazo estabelecido, para Divisão dos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, Rua General António César Vasconcelos Correia, 2350-241 Torres Novas.

13 — Atendendo à urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de estabelecer a capacidade de intervenção e de resposta da Divisão de Gestão Financeira, no âmbito de todas as suas competências, o procedimento decorrerá através da utilização de um único método de selecção obrigatório, nos termos do artigo 6.º e artigo 8.º da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.